Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei N. - 31/07

Objeto: "Autoriza o Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado de Minas Gerais, para delegação ao Estado das competências de organização, regulação, planejamento, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como firmar contrato de programa com a Copasa/MG e o estado de Minas Gerais."

Autor: Prefeito Municipal.

Entregue na Secretaria

6-8-2007

Lei 2068/07

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 2 Discussões

Aprovado 1º 13/8/07

Aprovado 2º 13/8/07

Aprovado 3º ___/___/___

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho MG
Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria ___

A Proposição foi ___ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal ___, Nº ___, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___, De ___/___/___

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

Em ____/____/____

_____
Rubrica

_____
Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____
Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____
Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

- 6/8/07 Às Comissões de C.J.R. e F.O.; p/ parecer.

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

Rubrica

- 13/8/07 Aprovado por unanimidade em 1º e 2º votações, juntamente com as emendas de nos 01 e 02 (artigo 189 - RI - pedido vereadores Carlos Alberto).

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

Rubrica

- ___/___/___

Rubrica

- ___/___/___

Rubrica

- ___/___/___

Rubrica

- ___/___/___

Rubrica

- ___/___/___

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº31/07

31/07

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA DELEGAÇÃO AO ESTADO DAS COMPETÊNCIAS DE ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO, PLANEJAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, BEM COMO FIRMAR CONTRATO DE PROGRAMA COM A COPASA - MG E O ESTADO DE MINAS GERAIS".

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, nos termos da minuta, anexo I desta lei, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e na Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com objetivo de delegar, ao Estado, as competências de organização, regulação, planejamento, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, com fundamento no inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na legislação referida no artigo anterior, autorizado a celebrar Contrato de Programa com o Estado de Minas Gerais e com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA - MG, com o objetivo de transferir, para esta última, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em regime de exclusividade, pelo prazo de 30(trinta) anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 3º As autorizações de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei visam a integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ao sistema estadual de saneamento básico, devendo abranger, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

I – captação, adução e tratamento de água bruta;

II – adução, reservação e distribuição de água tratada; e

III – coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 4º O Convênio de Cooperação, que menciona esta lei, deverá estabelecer:

I – os meios e instrumentos para exercício das competências de organização, regulação, planejamento, fiscalização e prestação dos serviços delegados ao Estado de Minas Gerais;

PREFEITURA DE BOM DESPACHO
JOSÉ ROQUEIROZ

II – os direitos e obrigações do Município, e sendo os direitos, no mínimo;

a) receber os serviços em condições adequadas;
b) receber relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial e do ativo imobilizado;
c) avaliar e fiscalizar a evolução do objeto contratual, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;
d) exigir que a prestadora dos serviços refaça obras e serviços defeituosos, imperfeitos ou em desacordo com projetos básicos ou executivos;
e) receber prévia comunicação da prestadora dos serviços sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, serviços de manutenção e crescimento vegetativo;
f) ter acesso a toda documentação relacionada Às obras referentes a prestação dos serviços, para consulta e fiscalização;
g) tr conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pela prestadora dos serviços quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços;
h) solicitar a expansão dos serviços de acordo com o Plano de Saneamento Básico, anexo ao Contrato da prestação dos serviços;

III – os direitos e obrigações do Estado; e

IV – as obrigações comuns ao Município e o Estado.

Art. 5º A vigência do Convênio de Cooperação será de 30 (trinta) anos, extinguindo-se somente após o prévio pagamento da indenização devida pelo Município ao Estado de Minas Gerais e/ou à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA - MG.

Art. 6º Fica criada a Comissão Municipal de Saneamento – COMUSA, de composição mista, formada pelos seguintes membros:

a) 02 (dois) Secretários Municipais indicados pelo Prefeito;
b) 02 (dois) Vereadores indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;
c) 01 (um) cidadão domiciliado no Município indicado pelo Prefeito.

§ 1º Os nomes dos membros da Comissão Municipal de Saneamento – COMUSSA deverão ser indicados até 15 (quinze) dias após a assinatura do Convênio de Cooperação.

§ 2º As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão Municipal de Saneamento - COMUSA não terão remuneração de qualquer espécie.

§ 3º A Comissão Municipal de Saneamento – COMUSA, instituída para o fim de auxiliar o Poder Executivo na formulação do Contrato de Programa de que trata o artigo 2º desta Lei, terá como atribuições:

a) fomentar debates e discussões quanto à matéria;
b) articular juntamente ao Estado de Minas Gerais e à COPASA – MG no interesse da coletividade;
c) preparar, organizar e viabilizar a audiência pública a ser designada pelo Prefeito;
d) receber, analisar e avaliar as sugestões dos munícipes;
e) emitir relatório conclusivo quanto as atividades desenvolvidas que será encaminhado Às partes e à Câmara de Vereadores.

§ 4º A Comissão Municipal de Saneamento – COMUSA, em primeira reunião, deverá definir o cronograma das atividades e o Relator dos trabalhos.

§ 5º Os trabalhos da Comissão Municipal de Saneamento – COMUSA, assim como a própria Comissão, findarão depois de cumprida a atribuição da alínea "e" do parágrafo terceiro deste artigo.

Art. 7º Fica o usuário dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário obrigado a se conectar ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, estático ou dinâmico, no prazo de 30 (trinta) dias após ser notificado.

Parágrafo único – No caso de descumprimento da obrigação estabelecida no *caput*, o usuário ficará sujeito à interdição do imóvel, por parte da Prefeitura Municipal, e ao pagamento de multa, que será arrecadada pelo Município, com destinação exclusiva à melhoria dos serviços de saneamento.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DOIS MIL E SETE (03/08/2007).

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA ADITIVA Nº 01 ao Projeto de Lei 31/07

PROPOSTA POR: Comissão de Justiça, Legislação, Redação e Finanças, Orçamento

Pelo presente e na forma regimental REQUEREMOS seja acrescentado ao bojo do projeto de lei acima, em local compatível, o seguinte artigo:

Art. ... Toda e qualquer alteração contratual, aditivo terá que passar pela aprovação da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2007.

Joaquim Antônio de Souza

Marcos Fidélis Campos

Erhani Xavier Rodrigues

Bertolino da Costa Neto

Marcelo Marilúcio dos Santos

Carlos Roberto do Couto

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02, AO PROJETO DE LEI Nº 31/07.

PROPOSTA POR: Comissões de Justiça, Legislação, Redação e Finanças, Orçamento

Art. 1º- "A letra c do artigo 6º passa a ter a seguinte redação"

Art. 6º .....

" c) 01 (um) cidadão domiciliado no município indicado pela Câmara Municipal". COMAM.

Art. 2º - Acrescente-se ao Art. 5º a seguinte: "A iddenização será conforme a lei complementar 878, das comunicais, Autorizações".

Sala das Comissões, em 8 de agosto de 2007.

Vereador Ernani Xavier Rodrigues

Vereador Carlos Roberto do Couto

Vereador Marcelo Marilucio dos Santos

Vereador Marcos Fidelis Campos

Vereador Joaquim Antônio de Souza

Vereador Bertolino da Costa Neto

Cgb/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 31/07

Comissões de Justiça, Legislação, Redação e Finanças, Orçamento

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal apreciar e votar o referido projeto de Lei

Nós membros das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO, juntamente com as Emendas de nºs 01 e 02 anexas.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 2007.

Vereador Joaquim Antônio de Souza

Vereador Bertolino da Costa Neto

Vereador Ernani Xavier Rodrigues

Vereador Marcos Fidelis Campos

Vereador Marcelo Marilucio dos Santos

Vereador Carlos Roberto do Couto

Cgb/